PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA OS INCISOS II E IX DO ARTIGO 21 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 02 DE 04 DE ABRIL DE 2012, QUE TRATA DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Declaram-se extintos os seguintes cargos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, dispostos no art. 21, inc. IX da Lei Complementar Municipal n.º 02/2012:

Denominação do Cargo ou Função	Número de Cargos ou Funções	Padrão de Vencimento
Chefe da Secretaria da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José	1	FG1
Chefe do Serviço de Cozinha e Limpeza da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José	1	CC1 ou FG1
Chefe do Serviço de Cozinha e Limpeza da Escola de Educação Infantil Maria Malgarin Frizzo	1	CC1 ou FG1
Chefe do Serviço de Cozinha e Limpeza do CEMAC Leonel de Moura Brizola	1	CC1 ou FG1
Chefe do Serviço de Recepção e Portaria da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José	1	CC1 ou FG1
Chefe do Serviço de Alimentação e Nutrição da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José	1	CC1 ou FG1

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/A08C-4B74-008C-B433 e informe o código A08C-4B74-008C-B433

Art. 2º. Ficam criados os seguintes cargos no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, dispostos no art. 21, inc. IX, da Lei Complementar Municipal nº 02/2012:

Denominação do Cargo ou Função	Número de Cargos ou Funções	Padrão de Vencimento
Chefe do Serviço de Limpeza da Escola Municipal São José	1	CC1 ou FG1
Chefe do Serviço de Cozinha da Escola Municipal São José	1	CC1 ou FG1
Chefe do Serviço de Limpeza da Escola de Educação Infantil Maria Malgarin Frizzo	1	CC1 ou FG1
Chefe do Serviço de Alimentação e Nutrição da Escola de Educação Infantil Maria Malgarin Frizzo	1	CC2 ou FG2
Chefe da Secretaria da Escola de Educação Infantil Maria Malgarin Frizzo	1	CC1 ou FG1
Chefe do Serviço de Limpeza do CIEP Leonel de Moura Brizola	1	CC1 ou FG1
Chefe do Serviço de Cozinha do CIEP Leonel de Moura Brizola	1	CC1 ou FG1
Chefe da Secretaria do CIEP Leonel de Moura Brizola	1	CC1 ou FG1

Parágrafo único. Os cargos mencionados no *caput* deste artigo possuirão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e Padrão de Vencimento conforme descrito nesta Lei.

Art. 3° O cargo a seguir relacionado, constante do art. 21, inc. IX da Lei Complementar Municipal nº 02/2012, passará a viger com a denominação conforme tabela abaixo:

Denominação Atual	Nova Denominação
Chefe do Serviço de Recepção e Portaria do CEMAC Leonel de	Chefe do Serviço de Recepção e Portaria da Escola de Educação

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/A08C-4B74-008C-B433 e informe o código A08C-4B74-008C-B433

Moura Brizola	Infantil Maria Malgarin Frizzo

Art. 4° O cargo a seguir relacionado, constante do art. 21, inc. IX da Lei Complementar Municipal nº 02/2012, passará a viger com o padrão de vencimento conforme tabela abaixo:

Denominação do Cargo ou Função	Número de Cargos ou Funções	Padrão de Vencimento
Diretor do Departamento de Monitoria Escolar	1	FG2

Art. 5°. Altera a lotação do cargo abaixo relacionado, que deixará de fazer parte do inc. IX e passará a integrar o inc. II do art. 21 da Lei Complementar nº 02/2012:

"**Art. 21. [...]**
[...]
***II* -** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA:

Denominação do Cargo ou Função	Número de Cargos ou Funções	Padrão de Vencimento
[...]	**[...]**	**[...]**
Chefe da Seção de Informática	1	CC1 ou FG1
[...]	**[...]**	**[...]**

[...]"

Art. 6º. A tabela de cargos disposta no art. 21, inc. IX, da Lei Complementar nº 02/2012, passará a ter a seguinte redação:

"**Art. 21. [...]**
[...]
***IX* -** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Denominação do Cargo ou Função	Número de Cargos ou Funções	Padrão de Vencimento
Secretário Municipal de Educação e Cultura	1	CC4 ou FG4
Diretor do Departamento Administrativo	1	CC2 ou FG2
Diretor o Departamento Educacional	1	CC2 ou FG2
Diretor do Departamento de Cultura	1	CC2 ou FG2

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/A08C-4B74-008C-B433 e informe o código A08C-4B74-008C-B433

Diretor do Departamento de Monitoria Escolar	1	FG2
Chefe do Serviço de Limpeza da Escola Municipal São José	1	CC1 ou FG1
Chefe do Serviço de Cozinha da Escola Municipal São José	1	CC1 ou FG1
Chefe do Serviço de Limpeza da Escola de Educação Infantil Maria Malgarin Frizzo	1	CC1 ou FG1
Chefe do Serviço de Alimentação e Nutrição da Escola de Educação Infantil Maria Malgarin Frizzo	1	CC2 ou FG2
Chefe da Secretaria da Escola de Educação Infantil Maria Malgarin Frizzo	1	CC1 ou FG1
Chefe do Serviço de Recepção e Portaria da Escola de Educação Infantil Maria Malgarin Frizzo	1	CC1 ou FG1
Chefe do Serviço de Limpeza do CIEP Leonel de Moura Brizola	1	CC1 ou FG1
Chefe do Serviço de Cozinha do CIEP Leonel de Moura Brizola	1	CC1 ou FG1
Chefe da Secretaria do CIEP Leonel de Moura Brizola	1	CC1 ou FG1
Assessor Cultural	1	CC1 ou FG1
Assessor de Educação Especial	1	CC1 ou FG1

[...]"

Art. 7º. Acrescenta a Categoria Funcional, o Padrão de Vencimento e as Atribuições do cargo de Chefe do Serviço de Limpeza da Escola Municipal São José ao Anexo II da Lei Complementar nº 02/2012, levando em consideração a ordem disposta do art. 21 da Lei retro mencionada, conforme segue:

"CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DO SERVIÇO DE LIMPEZA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/A08C-4B74-008C-B433 e informe o código A08C-4B74-008C-B433

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC1 OU FG1

ATRIBUIÇÕES:

a) Fiscalizar a aquisição de material de consumo, de acordo com a legislação vigente;
b) Supervisionar o estoque de material de limpeza;
c) Informar a seu superior imediato quaisquer irregularidades que por ventura venha ocorrer no setor;
d) Assessorar a direção escolar no sentido de criar um ambiente de trabalho em equipe;
e) Chefiar a equipe de trabalho do setor de limpeza da instituição;
f) Zelar pela limpeza e conservação do setor de trabalho;
g) Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: possui regime de trabalho em tempo integral, sempre que solicitado pelo Prefeito, inclusive sábados, domingos e feriados se necessário para o desempenho das funções.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: mínima de 18 anos;
b) Instrução: Ensino Fundamental.

FORMA DE RECRUTAMENTO: indicação pelo Prefeito Municipal."

Art. 8º. Acrescenta a Categoria Funcional, o Padrão de Vencimento e as Atribuições do cargo de Chefe do Serviço de Cozinha da Escola Municipal São José ao Anexo II da Lei Complementar nº 02/2012, levando em consideração a ordem disposta do art. 21 da Lei retro mencionada, conforme segue:

"CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DO SERVIÇO DE COZINHA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC1 OU FG1

ATRIBUIÇÕES:

a) Zelar pela limpeza e organização da cozinha;
b) Receber do nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias;
c) Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar;
d) Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar;
e) Armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;
f) Supervisionar a preparação das refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na escola, de acordo com a receita padronizada, e de acordo com o cardápio do dia;
g) Distribuir as refeições, no horário indicado pela direção da escola;
h) Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha;
i) Cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados;
j) Trajar o uniforme fornecido pelo Serviço de Alimentação Escolar ou pela direção da escola.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: possui regime de trabalho em tempo integral, sempre que solicitado pelo Prefeito, inclusive sábados, domingos e feriados se necessário para o desempenho das funções.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: mínima de 18 anos;

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/A08C-4B74-008C-B433 e informe o código A08C-4B74-008C-B433

b) Instrução: Ensino Fundamental.

FORMA DE RECRUTAMENTO: indicação pelo Prefeito Municipal."

Art. 9º. Acrescenta a Categoria Funcional, o Padrão de Vencimento e as Atribuições do cargo de Chefe do Serviço de Limpeza da Escola de Educação Infantil Maria Malgarin Frizzo ao Anexo II da Lei Complementar nº 02/2012, levando em consideração a ordem disposta do art. 21 da Lei retro mencionada, conforme segue:

"CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DO SERVIÇO DE LIMPEZA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA MALGARIN FRIZZO
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC1 OU FG1

ATRIBUIÇÕES:

a) Fiscalizar a aquisição de material de consumo, de acordo com a legislação vigente;
b) Supervisionar o estoque de material de limpeza;
c) Informar a seu superior imediato quaisquer irregularidades que por ventura venha ocorrer no setor;
d) Assessorar a direção escolar no sentido de criar um ambiente de trabalho em equipe;
e) Chefiar a equipe de trabalho do setor de limpeza da instituição;
f) Zelar pela limpeza e conservação do setor de trabalho;
g) Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: possui regime de trabalho em tempo integral, sempre que solicitado pelo Prefeito, inclusive sábados, domingos e feriados se necessário para o desempenho das funções.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: mínima de 18 anos;
b) Instrução: Ensino Fundamental.

FORMA DE RECRUTAMENTO: indicação pelo Prefeito Municipal."

Art. 10. Acrescenta a Categoria Funcional, o Padrão de Vencimento e as Atribuições do cargo de Chefe do Serviço de Alimentação e Nutrição da Escola de Educação Infantil Maria Malgarin Frizzo ao Anexo II da Lei Complementar nº 02/2012, levando em consideração a ordem disposta do art. 21 da Lei retro mencionada, conforme segue:

"CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA MALGARIN FRIZZO
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC2 OU FG2

ATRIBUIÇÕES:

a) Supervisionar a preparação e o ato de bem servir a merenda escolar aos educandos;
b) Chefiar o trabalho de limpeza nas diversas dependências da cozinha e refeitório escolar;
c) Auxiliar a direção escolar no controle de estoque da merenda;
d) Fiscalizar a destinação final de lixos e detritos oriundos do setor;

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/A08C-4B74-008C-B433 e informe o código A08C-4B74-008C-B433

e) Zelar para que os utensílios utilizados estejam sempre em boas condições de higiene e uso;
f) Apresentar-se para o trabalho devidamente uniformizado e no horário estabelecido;
g) Assistir ao trabalho das merendeiras para que o cardápio fornecido pela Nutricionista seja seguido à risca;
h) Comunicar ao superior imediato quando da necessidade de manutenção de aparelhos eletrodomésticos, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios;
i) Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: possui regime de trabalho em tempo integral, sempre que solicitado pelo Prefeito, inclusive sábados, domingos e feriados se necessário para o desempenho das funções.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: mínima de 18 anos;
b) Instrução: Ensino Fundamental.

FORMA DE RECRUTAMENTO: indicação pelo Prefeito Municipal."

Art. 11. Acrescenta a Categoria Funcional, o Padrão de Vencimento e as Atribuições do cargo de Chefe da Secretaria da Escola de Educação Infantil Maria Malgarin Frizzo ao Anexo II da Lei Complementar nº 02/2012, levando em consideração a ordem disposta do art. 21 da Lei retro mencionada, conforme segue:

"CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DA SECRETARIA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA MALGARIN FRIZZO
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC1 OU FG1

ATRIBUIÇÕES:

a) Supervisionar os serviços de secretaria de estabelecimento de ensino, de acordo com a orientação superior;
b) Manter cadastro dos alunos;
c) Organizar e manter atualizados prontuários de legislação referentes ao ensino;
d) Escriturar os livros, fichas e demais documentos que se refiram às notas e médias dos alunos, efetuando em época hábil os cálculos de apuração dos resultados finais;
e) Preparar o material referente à realização de exames;
f) Lavrar e assinar atas em geral;
g) Elaborar modelos de certificados e de diplomas a serem expedidos pela unidade escolar;
h) Elaborar e distribuir boletins de notas, histórico escolar e outros similares;
i) Lavrar termos de abertura e de encerramento dos livros de escrituração escolar;
j) Redigir e subscrever, de ordem da direção, editais de chamada para exames, matrículas e outros similares;
k) Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;
l) Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: possui regime de trabalho em tempo integral, sempre que solicitado pelo Prefeito, inclusive sábados, domingos e feriados se necessário para o desempenho das funções.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: mínima de 18 anos;
b) Instrução: Ensino Fundamental.

FORMA DE RECRUTAMENTO: indicação pelo Prefeito Municipal."

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/A08C-4B74-008C-B433 e informe o código A08C-4B74-008C-B433

Art. 12. Acrescenta a Categoria Funcional, o Padrão de Vencimento e as Atribuições do cargo de Chefe do Serviço de Limpeza do CIEP Leonel de Moura Brizola ao Anexo II da Lei Complementar nº 02/2012, levando em consideração a ordem disposta do art. 21 da Lei retro mencionada, conforme segue:

"CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DO SERVIÇO DE LIMPEZA DO CIEP LEONEL DE MOURA BRIZOLA
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC1 OU FG1

ATRIBUIÇÕES:

a) Fiscalizar a aquisição de material de consumo, de acordo com a legislação vigente;
b) Supervisionar o estoque de material de limpeza;
c) Informar a seu superior imediato quaisquer irregularidades que por ventura venha ocorrer no setor;
d) Assessorar a direção escolar no sentido de criar um ambiente de trabalho em equipe;
e) Chefiar a equipe de trabalho do setor de limpeza da instituição;
f) Zelar pela limpeza e conservação do setor de trabalho;
g) Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: possui regime de trabalho em tempo integral, sempre que solicitado pelo Prefeito, inclusive sábados, domingos e feriados se necessário para o desempenho das funções.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: mínima de 18 anos;
b) Instrução: Ensino Fundamental.

FORMA DE RECRUTAMENTO: indicação pelo Prefeito Municipal."

Art. 13. Acrescenta a Categoria Funcional, o Padrão de Vencimento e as Atribuições do cargo de Chefe do Serviço de Cozinha do CIEP Leonel de Moura Brizola ao Anexo II da Lei Complementar nº 02/2012, levando em consideração a ordem disposta do art. 21 da Lei retro mencionada, conforme segue:

"CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DO SERVIÇO DE COZINHA DO CIEP LEONEL DE MOURA BRIZOLA
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC1 OU FG1

ATRIBUIÇÕES:

a) Zelar pela limpeza e organização da cozinha;
b) Receber do nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias;
c) Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar;
d) Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar;
e) Armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;
f) Supervisionar a preparação das refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na escola, de acordo com a receita padronizada, e de acordo com o cardápio do dia;
g) Distribuir as refeições, no horário indicado pela direção da escola;
h) Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha;
i) Cuidar da manutenção do material e do local sob seus cuidados;

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/A08C-4B74-008C-B433 e informe o código A08C-4B74-008C-B433

j) Trajar o uniforme fornecido pelo Serviço de Alimentação Escolar ou pela direção da escola.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: possui regime de trabalho em tempo integral, sempre que solicitado pelo Prefeito, inclusive sábados, domingos e feriados se necessário para o desempenho das funções.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: mínima de 18 anos;
b) Instrução: Ensino Fundamental.

FORMA DE RECRUTAMENTO: indicação pelo Prefeito Municipal."

Art. 14. Acrescenta a Categoria Funcional, o Padrão de Vencimento e as Atribuições do cargo de Chefe da Secretaria do CIEP Leonel de Moura Brizola ao Anexo II da Lei Complementar nº 02/2012, levando em consideração a ordem disposta do art. 21 da Lei retro mencionada, conforme segue:

"CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DA SECRETARIA DO CIEP LEONEL DE MOURA BRIZOLA
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC1 OU FG1

ATRIBUIÇÕES:

a) Supervisionar os serviços de secretaria de estabelecimento de ensino, de acordo com a orientação superior;
b) Manter cadastro dos alunos;
c) Organizar e manter atualizados prontuários de legislação referentes ao ensino;
d) Escriturar os livros, fichas e demais documentos que se refiram às notas e médias dos alunos, efetuando em época hábil os cálculos de apuração dos resultados finais;
e) Preparar o material referente à realização de exames;
f) Lavrar e assinar atas em geral;
g) Elaborar modelos de certificados e de diplomas a serem expedidos pela unidade escolar;
h) Elaborar e distribuir boletins de notas, histórico escolar e outros similares;
i) Lavrar termos de abertura e de encerramento dos livros de escrituração escolar;
j) Redigir e subscrever, de ordem da direção, editais de chamada para exames, matrículas e outros similares;
k) Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;
l) Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: possui regime de trabalho em tempo integral, sempre que solicitado pelo Prefeito, inclusive sábados, domingos e feriados se necessário para o desempenho das funções.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: mínima de 18 anos;
b) Instrução: Ensino Fundamental.

FORMA DE RECRUTAMENTO: indicação pelo Prefeito Municipal."

Art. 15. Altera as Atribuições do cargo de Chefe da Seção de Informática do Anexo II da Lei Complementar nº 02/2012, levando em consideração a ordem disposta do art. 21 da Lei retro mencionada, conforme segue:

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/A08C-4B74-008C-B433 e informe o código A08C-4B74-008C-B433

“CARGO: CHEFE DA SEÇÃO DE INFORMÁTICA
PADRÃO: CC1 OU FG1

ATRIBUIÇÕES:

a) Administração da rede de microcomputadores;
b) Definição, instalação e manutenção de equipamentos de informática;
c) Assistência técnica em equipamentos e softwares que compõem a rede;
d) Suporte aos usuários internos;
e) Administração de banco de dados;
f) Construção, manutenção e atualização do Site Institucional;
g) Divulgação e publicação de materiais educativos na internet;
h) Cadastro de usuários nos sistemas;
i) Realizar capacitação para os técnicos em Informática da Prefeitura;
j) Atender as demandas, relativas a problemas técnicos de informática, de todos os setores da Prefeitura;
k) Responder com eficiência as solicitações dos setores;
l) Acompanhar o trabalho dos Técnicos em Informática.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: possui regime de trabalho em tempo integral, sempre que solicitado pelo Prefeito, inclusive sábados, domingos e feriados se necessário para o desempenho das funções.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: mínima de 18 anos;
b) Instrução: Curso Técnico em Informática.

FORMA DE RECRUTAMENTO: indicação pelo Prefeito Municipal.”

Art. 16. As despesas decorrentes desta lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública, em suas dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/A08C-4B74-008C-B433 e informe o código A08C-4B74-008C-B433

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA OS INCISOS II E IX DO ARTIGO 21 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 02 DE 04 DE ABRIL DE 2012, QUE TRATA DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Complementar, que tem o objetivo de alterar os incisos II e IX do art. 21 da Lei Complementar Municipal n° 02 de 04 de abril de 2012, que trata do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito da Administração Pública municipal, e dá outras providências.

Com a finalidade de recompor o quadro funcional, são extintos determinados cargos, ao passo que outros são criados, para melhor organizar o serviço público municipal, de forma a possibilitar que o mesmo seja prestado de forma eficiente e alinhado com o propósito da Administração.

Faz parte das atribuições do gestor municipal analisar e propor alterações na lei de estruturação dos Órgãos da Administração Pública Municipal de forma a adequá-los às necessidades da comunidade, bem como organizar seus departamentos, assessorias e divisões, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública, consagrado pela nossa Constituição Federal, que é o princípio da eficiência.

Contamos com a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços, e isso é o que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/A08C-4B74-008C-B433 e informe o código A08C-4B74-008C-B433

funcionamento para que se faça frente às inúmeras demandas que são atribuídas ao gestor.

Ao passo que alguns cargos se extinguem, os cargos que passam a existir são essenciais às demandas da comunidade, sendo que a política cultural necessita de servidores em locais estratégicos, coordenando e acompanhando o desenvolvimento, visando explorar melhor todos os segmentos.

A criação de cargos de provimento em comissão ou funções de confiança deve ser limitada aos casos em que seja exigível especial relação de confiança entre o governante e o servidor, para que adequadamente sejam desempenhadas funções inerentes à atividade predominantemente política.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 28 de janeiro de 2025.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/A08C-4B74-008C-B433 e informe o código A08C-4B74-008C-B433

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A08C-4B74-008C-B433

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 05/02/2025 09:55:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/A08C-4B74-008C-B433